



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 354/XIII/2.^a (PCP), que reforça a proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes e de trabalhadores no gozo de licença parental e procede à alteração do Código do Trabalho e da Lei do Trabalho em Funções Públicas

4 de janeiro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	33 Proc. n.º 02-08
Data: 01/01/04	N.º 91/11



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 354/XIII/2.^a (PCP), QUE REFORÇA A PROTEÇÃO DAS TRABALHADORAS GRÁVIDAS, PUÉRPERAS E LACTANTES E DE TRABALHADORES NO GOZO DE LICENÇA PARENTAL E PROCEDE À ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO E DA LEI DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

Capítulo I **INTRODUÇÃO**

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre Projeto de Lei n.º 354/XIII/2.^a (PCP), que reforça a proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes e de trabalhadores no gozo de licença parental e procede à alteração do Código de Trabalho e da Lei do Trabalho em Funções Públicas

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 14 de dezembro de 2016, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em análise tem por objeto o reforço à proteção de trabalhadores grávidas, puérperas e lactantes, bem como dos trabalhadores em gozo de licença parental em matéria de cessação dos contratos de trabalho e durante o período experimental.

Refere o proponente que o atual quadro legal reconhece a formalidade dos direitos de maternidade e paternidade, considerando, no entanto, “que a prática diária nas empresas e locais de trabalho nega, limita e obstaculiza o seu cumprimento”.

De forma a colmatar esta situação, através do projeto de Lei, o PCP propõe um conjunto de propostas, nomeadamente:

- Obrigatoriedade do pedido de parecer prévio à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), em caso de despedimento e não renovação de contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

- Consideração da ilicitude de despedimento aquele que é feito sem esse pedido de parecer;
- Consideração como vinculativo o parecer da CITE, quer em caso de despedimento, quer nos casos de não renovação de contrato a termo;
- Alargamento no Código do Trabalho e na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas às situações de denúncia do contrato durante o período experimental, promovido pelo empregador.

b) Na especialidade

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se quanto à iniciativa, considerando que é prematuro a tomada de posição sobre esta questão, já que considera que a matéria em causa deverá ser consensualizada em sede de Conselho Económico e Social.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** abstém-se quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** não manifestou a sua posição quanto à iniciativa em análise.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, abster-se quanto ao Projeto de Lei n.º 354/XIII/2.^a (PCP), que reforça a proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes e de trabalhadores no gozo de licença parental e procede à alteração do Código de Trabalho e da Lei do Trabalho em Funções Públicas.

Vila do Porto, 4 de janeiro de 2017

A Relatora,

Bárbara Torres Chaves

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho